

no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1917/95.8TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Augusto Almeida Campos, com domicílio no Bairro de São João da Carreira, lote 2, 1.º, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de letra de câmbio, previsto e punido pelo artigo 228.º, alínea a), e 2.º, do Código Penal, e de crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 2653/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 739/01.3TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Ribeiro de Matos, filho de António Ventura Ribeiro de Matos e de Maria Odete Ferreira Paulino de Matos, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6609670, com domicílio na Rua de Vinte Oito, 501, Espinho, 4500-000 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1997, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2654/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1752/00.3TBVIS (ex-processo n.º 451/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Lucrécia Teixeira Vilela do Cabeço, filha de Florianos Rodrigues Vilela e de Rosa Maria Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Agosto de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3715450, com domicílio em 12, 1.º F, floor, Eldrige Avenue-105, 662-Ossining, New York, Estados Unidos da América, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 2655/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/03.8IDVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Francisco dos Santos Cabral, filho de Joaquim Rodrigues Cabral e de Maria do Sacramento Santos, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3842411, com domicílio no Largo do General Humberto Delgado, 1, 2.º, Viseu, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2656/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargas Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4472/97.0TXLSB-D, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Batista Gomes da Costa, filho de Mário Vieira da Costa e de Maria da Conceição Faria Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Aurora da Liberdade, B1.5, casa 63, 4450 Matosinhos, foi por despacho de 13 de Dezembro de 2004, declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada por despacho de 28 de Junho de 2004, uma vez que o arguido foi recapturado no dia 11 de Setembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargas Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2657/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 347/03.4TXPRT-D, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gabriel Monteiro, nascido em 3 de Março de 1978, em Beduíno, Estarreja, filho de Diogo Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, para cumprimento da pena de prisão em que foi condenado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, no processo n.º 110/00, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Braga, após concessão de saída precária prolongada, de que por despacho de 15 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

23 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 2658/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/04.0PCBRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristina Luíza Jianu, com domicílio na Rua de Ataíde de Oliveira, 105, 3.º, direito, 8000-000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 14 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 2659/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no pro-